



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.041/2023.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL, AO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a **doar** ao Governo do Estado do Ceará, fração do terreno na localidade de Trairi, na região no Polo Industrial, de propriedade do Município de Trairi, CE, com área total de 10.000,00m², encravado na Matrícula nº 813, do Livro 10, folha n.º 248, do Cartório Justa do 2º Ofício desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo e devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

- Partindo do ponto **P1** (469894.00 m E, 9634494.00 m S) deste confrontando neste trecho, com a **CE 085 Rodovia Estruturante que segue de Trairi a Fortaleza** ao **NASCENTE** no quadrante **LESTE** com dois seguimentos de reta, seguindo com a distância de **100,00m** e com o azimute plano de **256° 05' 50"** chega-se ao ponto **P2** (469869.00 m E, 9634393.00 m S), deste confrontando neste trecho com **O TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI** no quadrante **SUL**, seguindo com a distância de **100,00m** e com o azimute plano de **90° 00' 02"** chega-se ao ponto **P3** (469768.00 m E, 9634393.00 m S), deste confrontando neste trecho com **O TERRENO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI** no quadrante **OESTE**, ao **POENTE** seguindo com a distância de **100,00m** e com o azimute plano de **75° 49' 40"** chega-se ao ponto **P4**(469793.00 m E, 9634492.00 m S), deste confrontando neste trecho com a **EEEP JOSÉ RIBEIRO DAMASCENO / terras de Carlos Almeida, Edgar de Oliveira Castro e Francisco de Oliveira Castro** no quadrante **NORTE**, seguindo com a distância de **100,00m** chega-se ao ponto **P1**(469894.00 m E, 9634494.00 m S), marcação inicial da descrição deste perímetro.

Car-



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Fica desafetada a área referida no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - A doação a que se refere o art. 1º será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado do Ceará, para fins de implantação de uma unidade escolar de tempo integral.

Art. 4º - O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Ceará, não venha a construir a referida escola, ou realize em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 3º da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado do Ceará, não inicie a construção da unidade escolar de que trata o Art. 3º no prazo de até 01 (um) ano da publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, 17 de fevereiro do ano de 2023.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal